

MINUTA DE CONTRATO DE N. XX/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, cadastrado no CPF sob o nº. 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**: xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua xxxxxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxxxxx, e-mail: xxxx, telefone n. de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Credenciamento de nº*. 91/2025, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- **1.1.** O presente contrato fundamenta-se:
- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
  - II De acordo com as disposições do Edital Credenciamento de nº. 91/2025;
  - III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **1.2.**O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor xxxxxxxxx, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

**2.1.**Credenciamento de pessoas jurídicas para realização do objeto:

Item/Lote 01 – Jornal/Mídia Impressa.					
Item	Und Med.	Cód.	Descrição.	V. Unit. (R\$)	Qtd Estim.
01	und	52326	Publicação de matérias institucionais da Câmara de Vereadores, em página semanal, em jornal impresso em cores ou preto e branco, com tiragem mínima de 3.000 exemplares por edição conforme exigido no Termo de Referência, periodicidade semanal comprovada e circulação comprovada no Município de Soledade/RS e Região.	1.000,00;	

2.1.1. As diretrizes referentes à realização dos serviços constam no Termo de Referência deste Edital;



- 2.1.2. As publicações ocorrerão sob demanda, mediante solicitação formal da Assessoria de Comunicação/Secretaria da Câmara de Vereadores. O veículo contratado deverá garantir a publicação integral do conteúdo enviado, dentro do prazo estabelecido.
- 2.1.3. O Credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade do município, quando então serão convocadas(s) a(s) empresas(s) a executá-lo.
- **2.1.4.** Os serviços deverão ser prestados em total conformidade ao Termo de Referência anexo ao Edital.
- **2.1.5.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante credenciada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **2.1.6.** Demais observações quanto a execução do objeto, deverá ser verificado no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O Contrato terá validade de doze (12) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração Municipal e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será realizado após a comprovação da publicação semanal, no valor unitário de R\$ 1.000,00 por página, com prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo comprovante.
- **4.1.1.** O pagamento ocorrera após o atesto do Fiscal do Contrato, que confirmará a correta execução dos servicos.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal com toda a documentação comprobatória, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observado o fluxo financeiro da Administração e os procedimentos administrativos internos.
- 4.3. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.4. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.5. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 4.6. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB n°. 1.234/2022 e Decreto Municipal n°. 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não ₹
- estarão sujeitas a retenção de IR;

  4.7. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

  4.8. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto aos cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade



em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

- **4.9.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **4.10.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **4.11.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **4.12.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- **4.13.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;
- **4.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão pelas dotações orçamentárias abaixo: Serviços de Publicidade Institucional 3.3.90.39.92.00.00;

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a) As publicações/veiculações deverão ser efetuadas conforme a solicitação do Legislativo do Município de Soledade/RS;
- b) A licitante deverá indicar e manter atualizado, o endereço eletrônico que o Legislativo enviará as matérias para a publicação, bem como informar os prazos limites semanais para o envio das mesmas;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- **6.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.
- **6.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Legislativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- **8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- **IV** encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- **8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- **9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções<sup>1</sup>:
- a) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de até 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) em qualquer caso de aplicação de penalidades, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alíneas "b" e "c", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  $(\ldots)$ 

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **9.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e DESCREDENCIAMENTO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art. 138, inclusive com as consequências do art. 139 da Lei nº. 14.133/21.

- 10.1. Do Município, sem prévio aviso, quando:
- 10.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;
- **10.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita:
- **10.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **10.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- 10.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 10.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.
- 10.2 Pela Credenciada:
- **10.2.1** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO



- 11.1.1. A contratada deverá efetuar solicitação formal do pedido, seja qual for o enquadramento desejado, ou seja, Reequilíbrio, Reajuste e Repactuação.
- 11.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo.
- 11.3. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 11.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 11.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.5.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- III a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 11.5.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 11.5.4. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. E
- 11.5.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas \frac{1}{2}
- 11.5.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas beservando-se o seguinte:

  I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

  II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para de concessão das próximas repactuações futuras; ou



III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; **11.5.6.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.6. As repactuações como espécie de reajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **12.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- **12.2.** Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- **12.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".
- **12.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **12.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereco ou no telefone da firma.
- **12.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, xx de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo Prefeito Municipal CONTRATANTE EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

# PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico de nº. 379/2025

Consulente: Setor de Compras e Licitações

Objeto do parecer: Análise Integral Processo Licitatório

**Protocolo nº**. 5.030/2025

PARECER JURÍDICO DE N°. 379/2025. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE INTEGRAL EDITAL CREDENCIAMENTO N°. 91/2025.

I

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Setor de Compras e Licitações para análise integral do procedimento licitatório do *Edital de Credenciamento de n*°. *91/2025*, para abertura de processo de credenciamento para contratação de serviços de publicidade institucional, destinado à publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores, Legislativo Municipal.

É sucinto o relatório.

II

De um exame acurado do Edital, constata-se terem sido observados os requisitos pertinentes, relativamente à Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente o previsto em seu artigo 71, inciso IV, estando apto à autoridade superior efetuar a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

#### Ш

Ante o exposto, <u>opino pela completa legalidade dos trâmites, manifestando-me pelo prosseguimento do procedimento licitatório</u>, estando apto à autoridade superior adjudicar e homologar a licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto à Autoridade Superior.

Soledade/RS, 30 de outubro de 2025.

CINARA REGINA Assinado de forma digital por CINARA REGINA KITTEL:030249887029 Dados: 2025.10.30 11:43:02-03'00'

Cinara Regina Kittel Assessora da Procuradoria Jurídica OAB/RS n°. 105.028

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/F6A6-CA0D-CC57-4F91 e informe o código F6A6-CA0D-CC57-4F91 Assinado por 1 pessoa: CINARA REGINA KITTEL



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6A6-CA0D-CC57-4F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

CINARA REGINA KITTEL (CPF 030.XXX.XXX-29) em 30/10/2025 13:46:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://soledade.1doc.com.br/verificacao/F6A6-CA0D-CC57-4F91